

A T A Nº. 24/2021

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 18 NOVEMBRO DE 2021 --**

- - - Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência da Vice-Presidente, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Ana Margarida Garcia Tomé, Arlindo Amorim de Sousa, Mário Rui Pinto de Oliveira e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. _____

Verificadas as faltas do Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira e da Sra. Vereadora Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, por motivo de doença, foram as mesmas justificadas por unanimidade. O Sr. Presidente da Câmara e a Sra. Vereadora Elisabete Domingues foram substituídos no exercício das suas funções, nos termos do artigo n.º 78 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do partido, nomeadamente por Ana Margarida Garcia Tomé e Mário Rui Pinto de Oliveira, respetivamente. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, a Sra. Presidente em exercício, após saudar todos os presentes, aproveitou o momento para desejar as rápidas melhoras ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e à Sra. Vereadora. De seguida deu a palavra aos membros do executivo para as suas intervenções. _____

Iniciou as intervenções o Sr. Vereador José Monte, que após as saudações protocolares deu os parabéns ao Município no âmbito da divulgação dos eventos que

A T A N.º. 24/2021

estão e vão decorrer. Depois questionou a Sra. Presidente em exercício, acerca do ponto de situação relativamente à reunião que teve com a empresa “EcoAmbiente”. Referindo-se ao Largo Acácio Fernandes, disse que a placa que sinaliza, precisamente, o nome do Largo se encontra, há já cerca de seis meses, encostada ao chão, referindo que os serviços técnicos deveriam ter atenção a essas situações e que esta fosse recolocada no lugar. Quanto à iluminação pública do Largo Acácio Fernandes está muito boa, mas entre este ponto e o Restaurante Merendola, a iluminação é, manifestamente, insuficiente, e, considerando que existem estudantes a residir naquela zona, deveria ser feito um reforço da iluminação. No âmbito da quadra festiva que se aproxima perguntou que atividades estão previstas e terminou a sua intervenção questionando sobre a situação dos dois Jovens da Freguesia da Silva.

No uso da palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes, após as saudações protocolares e o desejo de rápidas melhoras ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e à Sra. Vereadora Elisabete Domingues, acerca da iluminação de Natal que está a ser colocada, perguntou se foram solicitados três orçamentos, qual o nome das empresas e o valor da adjudicação. Lamentou não haver nenhuma inovação em relação à iluminação natalícia do ano anterior, dizendo que de ano para ano, deve haver sempre algo de novo por forma a atrair população. Deu os parabéns à Câmara Municipal pela entidade hoteleira escolhida para realizar a festa de Natal do Município, dizendo que lá estará com todo o gosto. Quanto às atividades previstas, assim como à Fortaleza de Chocolate, embora concorde, sugeriu que se inove, fazendo novas atividades no Município, em termos de eventos, sugerindo, por exemplo, um evento para marcar a sexta-feira 13, isso atrairia pessoas, dinamizava o comércio local, porque não é só no período de Natal e Páscoa que se deve fazer eventos pois nessas épocas já há pessoas pelo comércio, o que é necessário é atrair pessoas na chamada “época baixa”.

A Sra. Presidente em exercício no uso da palavra começou por responder ao Sr. Vereador José Monte, dizendo que quanto à placa identificativa do Largo Acácio Fernandes irá comunicar aos serviços técnicos para procederem à sua recolocação. Quanto à reunião realizada com a empresa Ecoambiente, entidade responsável pela

A T A Nº. 24/2021

limpeza e recolha de lixo, informou que foi uma reunião extensa no decorrer da qual foram identificados uma série de constrangimentos por parte da empresa. Ficou definido uma monitorização e acompanhamento mais próximo por parte da Câmara Municipal sendo que a empresa, mensalmente, terá de apresentar um relatório do realizado assim como um caderno das tarefas a desenvolver. Passará a existir um funcionário responsável, que está ligado a esta prestação de serviços, e que já manifestou desagrado pelo serviço prestado pela empresa, identificando alguns pontos críticos. Relativamente aos irmãos da Freguesia da Silva informou que já estão referenciados e neste momento, a Ação Social está a assegurar alimentação. Em simultâneo, irá trabalhar-se com a Cáritas ou outra IPSS, para a médio ou longo prazo, assegurar esta situação. Quanto à iluminação pública, é um assunto que está a ser revisto, está a ser feito um levantamento das necessidades do concelho, e numa próxima reunião dar-se-á uma explicação mais detalhada do ponto de situação. Em relação às atividades previstas para esta época natalícia está previsto, há semelhança dos anos anteriores, a Fortaleza de Chocolate, podendo realizar-se um evento para o final de ano, se a DGS, (Direção Geral de Saúde), assim o permitir. Por último e em relação à festa de natal, a situação está a ser monitorizada. Considerando que estava presente na sala o Chefe da Divisão Económica e Financeira – Dr. Hélder Lopes – a Sra. Presidente em exercício passou-lhe a palavra para que respondesse à questão colocada acerca das empresas convidadas a apresentar orçamento para a iluminação de Natal. Assim, o Dr. Hélder Lopes informou, os presentes, que empresas convidadas foram a ERSCR- Eletricidade e Iluminação Ld.^a, Manuel Pombo Ld.^a e Fábio Daniel, Unipessoal Ld.^a. O valor da adjudicação foi de 47,500,00€, (quarenta e sete mil e quinhentos euros) à empresa Manuel Pombo Ld.^a. _____

ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 – Aprovada por unanimidade. _____

Os senhores Vereadores Ana Margarida Garcia Tomé e Mário Rui Pinto de Oliveira não tomaram parte na votação por não terem estado presentes na reunião a que a ata

A T A N.º. 24/2021

se refere. _____

PONTO 2 – ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP 2021 – Acerca do assunto foi presente a informação a informação da Divisão Económica e Financeira DEF048 de 3 de novembro corrente propondo a 12ª alteração ao Orçamento e GOP 2021 justificada com a necessidade de fazer reajustamentos nas dotações de despesa, não alterando o valor global do Orçamento. _____

A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 3 – PROPOSTA PARA AFIXAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS A VIGORAR PARA 2022- Acerca do assunto foi presente a proposta que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS A VIGORAR EM 2022

Considerando que:

1 Constitui receita do Município, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança dos impostos a cuja receita têm direito, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI).

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal fixar anualmente o valor da taxa de IMI.

De acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português.

Ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de IMI a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua atual redação

Artigo 112º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b)(Revogado)
- c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %.

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

A T A Nº. 24/2021

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos:

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

4 - A taxa do imposto é de 7,5 /prct. para os prédios de sujeitos passivos que:

a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;

b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições.

A T A N.º. 24/2021

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos.

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13 - (Revogado)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares.

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista.

17- O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

18- Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

Artigo 112.º-A

A T A N.º. 24/2021

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Nº Dependentes	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Considerando que:

Constitui receita do Município, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º daquele diploma legal.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas.

Ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de derrama a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

A ausência da comunicação da deliberação, à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, ou

A T A N.º. 24/2021

a receção da referida comunicação para além do prazo estabelecido no n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, 31 de dezembro, não há lugar à liquidação e cobrança de derrama.

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Artigo 18.º

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama prevista no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, no prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos

A T A N.º. 24/2021

termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida nos seguintes termos:

- a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e
- b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10-Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

- a) “Municípios interessados”, o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;
- b) “Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos”, qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;
- c) “Tratamento de resíduos”, qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12–(Revogado).

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no

A T A N.º. 24/2021

artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 – Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 – Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n. 2 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 – Até aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 – Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 – Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

Considerando que:

O artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a

A T A N.º. 24/2021

respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

A ausência de deliberação ou comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5/ prct. no IRS.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) (...)”.

Assim, do preceito legal supra mencionado deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

Tenho a honra de propor:

De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valença delibere submeter à Assembleia Municipal de Valença, para aprovação por este órgão deliberativo, as seguintes taxas:

1. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI aplicar as seguintes taxas a vigorar em 2022:

1.1. Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

Prédios Rústicos: 0,8% (artigo 112.º, n.º 1 al. a));

Prédios Urbanos: 0,3% (artigo 112.º, n.º 1 al. c)).

1.2 No âmbito de uma política global de recuperação e revitalização da Fortaleza de Valença e de incentivo ao arrendamento:

1.2.1 Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI - Elevar ao triplo as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, tal como definidos em diploma próprio, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença.

1.2.2 Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI - Majorar em 25% as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença e espaço confinado até ao

A T A N.º. 24/2021

Limite da Zona Especial de Proteção da Praça Forte de Valença do Minho (ZEP – D.G., II Série, n.º 290 de 13 de dezembro de 1958).

1.3. Na sequência da alteração introduzida pela Lei do orçamento de Estado para 2016 ao código do Imposto Municipal sobre Imóveis, no sentido de permitir fixar uma redução fixa, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar, nos casos em que se trate de imóvel destinado a habitação própria e permanente.

1.3.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º A do CIMI (IMI Familiar):

- Fixar uma redução de 20 € para as famílias com 1 dependente a cargo;
- Fixar uma redução de 40 € para as famílias com 2 dependentes a cargo;
- Fixar uma redução de 70 € para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo;

2. Taxa de Derrama referente a 2021 a cobrar em 2022:

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios superior a 150.000 euros
- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios inferior a 150.000 euros

3. Participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano de 2022:

- Taxa de 2.5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (bonificação municipal de 2.5%)

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP para o ano de 2022:

- Taxa de 0,25%

5. Relativamente aos benefícios fiscais e medidas de incentivo à reabilitação urbana do Centro Histórico de Valença e da Área Central da Cidade de Valença, estes encontram-se definidos nas ARU's respetivas, aprovadas na Assembleia municipal de 30 de setembro de 2015. -----

Valença, 11 de novembro de 2021, A Vice-presidente da Câmara (Ana Paula Xavier). “ _____

No uso da palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes sugeriu que este ponto levasse em consideração a medida de fixação da população e se retirar o número três (Participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano 2022), de forma a ponderar se mantém a fixação ou se a mesma é alterada, caso queiram manter, propôs a votação ponto a ponto. _____

A Sr. Presidente em exercício respondeu que esta redução da devolução de IRS se destina a canalizar esse valor para os programas de apoio à Ação Social, reforçando a verba para apoio às famílias mais carenciadas. _____

A T A Nº. 24/2021

De novo no uso da palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes disse que o município tem de procurar novas fontes de receitas, sugerindo, por exemplo, que se passasse a cobrar taxas aos feirantes que expõem na Feira das Antiguidades e Velharias da feira das Velharias uma vez que a maior parte deles não é de Valença. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar todos pontos, com exceção do ponto número três – Participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano de 2022 – que foi aprovado por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PSD com declaração de voto, que se transcreve:

“Declaração de Voto

Os Vereadores do PSD:

Votam contra a redução de 50% do valor da taxa de IRS, respeitante ao Município, porque:

1º Durante vinte anos procuramos que o valor a arrecadar pelo Município até ao montante de 5% fosse gradualmente devolvido aos Valencianos.

2º Aprovamos em 2020 por unanimidade o montante de 5%, (valor máximo permitido).

3º Num período atípico com a pandemia Covid 19, em que se procura dar melhor qualidade de vida aos Valencianos, principalmente aqueles que tudo declaram e que não podem fugir aos impostos.

4º Vem este executivo precisamente no dia e hora que faz trinta dias do início do seu mandato, retirar 2,5% de 50% do valor devolvido aos contribuintes Valencianos”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a aprovação das taxas a vigorar para o ano 2022. _____

PONTO 4 – TABELA DE TAXAS E TARIFAS DO SERVIÇO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

– Acerca do assunto foi presente a informação que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

“MANUTENÇÃO DOS TARIFÁRIOS DO SERVIÇO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA DE VALENÇA

Os tarifários dos serviços de resíduos obedecem aos princípios estabelecidos na Lei de Bases do Ambiente, Regime Geral da Gestão de Resíduos e o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Os tarifários devem respeitar o princípio da recuperação de custos, por forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade da entidade gestora, assim como devem, ainda, respeitar o princípio da redução e valorização dos resíduos.

A T A N.º. 24/2021

A Lei 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais) refere no artigo 21.º, quanto às atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos, que a fixação dos preços observarão o estabelecido na lei da Água e no Regulamento Tarifário aprovado pela entidade reguladora dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos.

Assim, a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, orienta as entidades gestoras para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de gestão de resíduos urbanos.

Nos termos do disposto no n.º7, do referido artigo 21.º, as tarifas municipais são sujeitas a parecer daquela entidade reguladora, a qual atesta a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Cabe ainda a esta entidade emitir recomendações sobre a aplicação do disposto no regulamento tarifário.

Proponho:

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valença aprove:

1. O tarifário dos serviços dos resíduos para 2022 que permanece inalterado conforme tabela anexa.

Quadro I
Tarifas devidas pela disponibilidade do serviço

Descrição	2022
Utentes Domésticos (*)/dia	0,1666 €
Utentes Não Domésticos/dia	0,2166 €

Nota (*) - Exceto para os habitantes da freguesia em São Pedro da Torre, que estão isentos do pagamento integral desta taxa.

Quadro II
Tarifas devidas pela recolha, tratamento e depósito de resíduos sólidos urbanos e equivalentes

Descrição	2022
1. Recolha, tratamento e depósito de resíduos sólidos urbanos	
1.1 Utentes domésticos (por m3 de água faturada)(*)	0,1400 €
1.2. Utentes não domésticos (por m3 de água faturada):	
a) Comércio e serviços em geral	0,2520 €
b) Estabelecimentos de bebidas, de restauração e hotelaria	0,2600 €

A T A Nº. 24/2021

c) Estabelecimentos industriais das classes 2, 3, e 4	0,2520 €
d) Estabelecimentos industriais da classe 1	0,6090 €
e) Administração Central	0,6090 €
f) Administração Local	0,2520 €
g) Instituições de interesse público	0,1400 €
2. Remoção e/ou deposição de resíduos sólidos e resíduos sólidos especiais	
2.1. Resíduos comerciais, industriais e hospitalares equivalentes a RSU (por m3)	12,6000 €
2.2. Resíduos de construção ou demolição (por m3)	Orçamento
2.3. Monstros (por m3)	Orçamento
2.4. Resíduos verdes urbanos (por m3)	Orçamento
2.5. Resíduos sólidos especiais (por m3)	Orçamento
2.6 Veículos abandonados em estacionamento abusivo (por viatura)	63,0000 €
3. Remoção e recolha de veículos abandonados	
3.1. Remoção (viatura)	183,7500 €
3.2. Recolha (dia)	6,3000 €

Nota (*) - Exceto para os habitantes da freguesia em São Pedro da Torre, que estão isentos do pagamento integral desta taxa.

Quadro III

Taxas devidas pela autorização e exercício de atividade de recolha, remoção e depósito de resíduos sólidos urbanos e equivalentes

Descrição	2022
1. Autorização de exercício de atividade de recolha, tratamento e depósito de:	
1.1. RSU	609,00 €
1.2. RS	609,00 €
1.3. RSE	609,00 €
1.4. Entulhos	609,00 €
1.5. Sucata	609,00 €
2. Exercício de atividade de recolha, tratamento e depósito de:	
2.1. RSU (por ano)	304,50 €
2.2. RS (por ano)	304,50 €
2.3. RSE (por ano)	304,50 €

A T A Nº. 24/2021

2.4. Entulhos (por ano)	304,50 €
2.5. Sucata (por ano)	304,50 €

Valença, 11 de novembro de 2021, O Presidente da Câmara da Municipal, José Manuel Carpinteira”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o tarifário para 2022. _____

PONTO 5 – REGIME DE INCENTIVOS PARA O ANO 2022 – Acerca do assunto foi presente a informação que se transcreve para todos os efeitos legais:

“DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO

Assunto: Regime de Incentivos para o ano de 2022

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Na sequência do regime de incentivos de 2021 e considerando-se necessário dar continuidade a esse regime com o objetivo de continuar a fomentar um maior dinamismo económico, a criação de um ambiente mais favorável ao investimento e à fixação de população residente, bem como combater a desertificação nas freguesias mais rurais, preconiza-se um regime de incentivos excepcionais e transitórios a vigorar no ano de 2022, para apreciação da Câmara Municipal.

O presente regime mantém na generalidade o atual regime de 2021, apenas alterando a questão das cauções no pagamento de taxas e nas obras de urbanização, que eram isentas no regime de incentivos 2021 e passam a ser exigidas no regime de incentivos 2022.

À consideração superior.

Valença, 4 de Novembro de 2021, O Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, Victor Manuel Pires de Araújo (Eng.º Civil)”.

REGIME DE INCENTIVOS 2022

(Normas excepcionais e transitórias a vigorar no ano de 2022)

Na sequência do regime de incentivos 2021 e considerando-se ser estratégico para o desenvolvimento do Município de Valença, a existência de um maior dinamismo económico e a criação de um ambiente favorável ao investimento e à fixação de população em todo o seu território, preconizam-se medidas de incentivo a vigorar em 2022, que impulsionem esses objetivos.

A incidência das medidas e respetivos objetivos abrangem os seguintes setores:

- i) Turismo – tendo por objetivo o incremento e a qualificação da oferta turística;
- ii) Acolhimento Empresarial – tendo por objetivo afirmar e consolidar o município como polo de atração industrial, bem como alargar o tecido empresarial a novos setores;

A T A Nº. 24/2021

iii) Fixação Populacional – tendo por objetivo o incremento e incentivo à fixação de população residente no Município e o combate à perda de população nas freguesias mais rurais;

iv) Reabilitação do Centro Histórico – tendo por objetivo dinamizar e impulsionar a reabilitação urbana e incentivar a habitação no Centro Histórico.

Termos em que, no âmbito das competências atribuídas ao município pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se estabelecem os seguintes incentivos:

1 – Empreendimentos Turísticos

As operações urbanísticas relativas à construção de novos empreendimentos turísticos ou revitalização, alteração e ampliação de existentes, beneficiam de:

i) Redução de 50% nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RMTUE), da Taxa Municipal da Urbanização (TMU) e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Agilização e acompanhamento dos procedimentos de licenciamento.

2 – Acolhimento Empresarial

As operações urbanísticas de construção de novas unidades empresariais/industriais, ou de ampliação de existentes localizadas em solo e zonas industriais beneficiam de:

i) Redução de 50% nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do RMTUE, da TMU e das compensações devidas pela aplicação do regime de cedências.

3 – Fixação Populacional

3.1 – Operações de loteamento e edifícios com impacto semelhante a loteamento, destinados a habitação e mistos, beneficiam de:

i) Redução de 50% no valor das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

3.2 – Habitação própria e permanente

As operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação e alteração de moradias unifamiliares, destinadas a habitação própria e residência permanente do requerente, em toda a área do Município, beneficiam de:

i) Redução de 50% em todas as taxas da tabela do RMTUE, e da TMU, a qual incide sobre o restante da redução já prevista no n.º 2 do artigo 5.º do RMTUE.

Conjugando a presente redução de 50% com a redução prevista no artigo 5º/2 do RMTUE, tem-se a redução final nas taxas da tabela do RMTUE e da TMU de:

a) Lugar de Gondelim na freguesia de Cerdal – Redução de 95%;

b) Freguesias de Boivão, Gondomil e Sanfins, Fontoura, Taião e Silva e S. Julião – Redução de 75%;

A T A Nº. 24/2021

c) Restantes freguesias do município – Redução de 50%.

4 – Reabilitação do Centro Histórico

Os procedimentos relativos a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e ampliação de edifícios, inseridas na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, beneficiam de:

i) Isenção nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RM-TUE), da Taxa Municipal da Urbanização (TMU) e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Serviço de arqueologia gratuito;

iii) Demais reduções e incentivos previstos na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Histórico de Valença.

5 – Empreendimentos de interesse municipal

5.1 – Os empreendimentos de interesse público municipal, como tal reconhecidos pela Assembleia Municipal, beneficiam da isenção do pagamento de taxas da tabela do RMTUE, da TMU e das compensações, bem como a dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização.

6 – Entrada em vigor e âmbito de aplicação

6.1 – O Regime de Incentivos 2022 entra em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2022;

6.2 – O presente regime é válido apenas para o ano de 2022 e aplica-se às taxas cujo pagamento seja efetuado até 31 de Dezembro de 2022.

6.3 – O presente regime aplica-se aos processos iniciados na sua vigência, bem como aos processos pendentes ou que ainda não tenham liquidado as respetivas taxas.

6.4 – O presente regime não se aplica às legalizações, nem às taxas relativas a procedimentos administrativos que não decorram diretamente do licenciamento ou comunicação prévia.

6.5 – No caso da habitação própria e permanente (ponto 3.2), a redução prevista no presente regime inclui as construções anexas e complementares da habitação, quando incluídas no mesmo processo da habitação. A redução não se aplica a essas construções complementares e anexas quando apresentadas em processos autónomos.

6.6 – Para efeitos do presente regime de incentivos, os estabelecimentos de hospedagem são equiparados a empreendimentos turísticos.

6.7 – Os pedidos são iniciados com apresentação de requerimento próprio, do qual não é cobrada taxa na sua apresentação, e declaração de compromisso do requerente, na qual declara que cumpre os requisitos para beneficiar do presente regime e se compromete manter os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos por um prazo mínimo de 5 anos.”. _____

A T A N.º. 24/2021

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal o regime de incentivos para 2022. _____

PONTO 6 – ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – Acerca do assunto foi presente o requerimento registado sob o n.º 2034/2021 e o relatório social elaborado pelos serviços sociais da Câmara Municipal. _____

A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição da habitação social nos termos da informação dos serviços sociais. _____

PROGRAMA E APOIO ÀS FAMÍLIAS E INCENTIVOS AO COMÉRCIO LOCAL NO CONCELHO DE VALENÇA – Foi aprovado, por unanimidade, retirar este ponto da agenda de trabalhos. _____

PONTO 7 – RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – Acerca do assunto foi presente ao requerimento registado sob o n.º 3200/2020 e o relatório social elaborado pelos serviços sociais da Câmara Municipal. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio até 7.500€ (sete mil e quinhentos euros) para a realização das obras necessárias. _____

PONTO 8 – ERSAR – TARIFA DE TRANSIÇÃO PARA 2022 – VALORMINHO- Acerca do assunto foi presente o ofício da ERSAR registado sob o n.º 5201/2021 a informar do projeto de decisão sobre a tarifa de transição para 2022 da Valorminho. _____

A Câmara municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 9 – INTERMINHO – SOCIEDADE GESTORA DE PARQUES EMPRESARIAIS, E.M. - Acerca do assunto foi presente a informação interna n.º 2554/2021 acerca da nomeação de representantes do Município na Assembleia Geral da Interminho para o quadriénio 2021-2025. _____

A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, nomear como representantes do Município: José Manuel Vaz Carpinteira, Ana Paula Almendra Vaz Xavier e Arlindo Amorim de Sousa. _____

PONTO 10 – INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA INTERMINHO – SOCIEDADE GESTORA DE PARQUES EMPRESARIAIS, E.M.- 1º SEMESTRE DE 2021 – Acerca do assunto foi presente a informação n.º

A T A Nº. 24/2021

DEF050 de 15/11/2021. _____

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter a informação para a Assembleia Municipal. _____

PONTO 11 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – UNIÃO DESPORTIVA FRIESTENSE- Acerca do assunto foi presente a informação DDH/Desporto 010/2021 de 15/11/2021 do Chefe de Unidade de Desporto e Juventude que se encontra anexa à saída interna nº5120/2021, que se dá integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

“CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... *a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis nºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A T A N.º. 24/2021

Por deliberação camarária, de xxxxxx de 2021, foi aprovada a proposta DDH/Desporto 010/2021, con-substanciada na comparticipação financeira à União Desportiva Friestense, referente ao ano económico 2021;

Assim entre:

Primeiro: Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 18 de novembro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: União Desportiva Friestense, com o NIF 500 868 930 neste ato legalmente representado por José Manuel de Sousa Barbosa, titular do cartão de cidadão n.º 08689723 3zx4, válido até 19/06/2030, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata nº 145 de 11/07/2019 doravante designado por União Desportiva Friestense.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o União Desportiva Friestense, apresentou ao Município, referente ao ano 2021, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2021.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à União Desportiva Friestense é de **2,500,00€** (dois mil e quinhentos mil euros), para auxiliar na despesa com a referida atividade.

2. A concessão de um apoio financeiro para as deslocações **até ao limite de 1,300,00€** (mil e trezentos euros);

Cláusula 4.ª

A T A N.º. 24/2021

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à União Desportiva Friestense será liquidada através de transferência bancária para o PTxxxxxxxxxxx

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações da União Desportiva Friestense as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. Para além das previstas no número anterior a União Desportiva Friestense assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. A União Desportiva Friestense obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Humano – Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da União Desportiva Friestense.
2. A rescisão será comunicada por escrito à União Desportiva Friestense e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2021.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Publicação)

A T A Nº. 24/2021

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c). Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, xxxx de 2021

O Presidente da Câmara Municipal
(José Manuel Vaz Carpinteira)

O Presidente da Direção
(José Manuel de Sousa Barbosa)

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 (compromisso n.º38217 e 38218 – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo:

- Plano anual de atividades 2021
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada
- Cópia dos estatutos
- Documento comprovativo da legal constituição
- Cópia do NIPC
- Declaração de utilidade pública (se aplicável)
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes
- Ata da Direção a aprovar a minuta

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito contrato programa de desenvolvimento desportivo. _____

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MURALHAS DO MINHO – DESIGNAÇÃO

DOS REPRESENTANTES NO CONCELHO GERAL- Acerca do assunto deu foi presente o ofício registado sob o nº 5192/2021 a solicitar a nomeação dos representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear como representantes do Município o Vereador Arlindo Sousa e as técnicas Manuela Andrade e Isabel Costa. _

PONTO 13 – FORTALEZA DE CHOCOLATE – PROPOSTA DE VALORES

A T A N.º. 24/2021

PARA OS EXPOSITORES FEIRA MOSTRA DE CHOCOLATE – Acerca do foi presente a informação interna n.º 2621/2021, a propor as seguintes taxas para os expositores: Espaço/tenda de 3x3m² = 200€ e Espaço/tenda de 5x5m² = 500€. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os valores propostos. _____

PONTO 14 – CARTÃO JOVEM MUNICIPAL – Acerca do assunto foi presente o acordo de colaboração entre o Município e a MOVIJOVEM com vista à criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal. _____

A câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o acordo de colaboração. _____

PONTO 15 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS. A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. Resumo diário de tesouraria do dia 17 de novembro com um total de disponibilidades de €3.429.041.27 (três milhões quatrocentos e vinte e nove mil e quarenta e um euro e vinte e sete cêntimos). “Ciente”. _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – “Ciente”. _____

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS- Aprovado por unanimidade a conceção de uma comparticipação no valor de 19,896,79€, (dezanove mil oitocentos e noventa e seis euros e setenta e nove cêntimos) à freguesia de Ganfei correspondente a 50% do valor total das faturas apresentadas referentes às empreitadas realizadas no Caminho da Laje e Beco Trás das Quintas. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Neste ponto interveio a D. Elisabete Viana para alertar o município que há cerca de dez anos na Travessa Val Flores, Rua da Cruz e Rua da Emissora foram colocadas umas linhas contínuas, de forma a evitar acidentes, como as mesmas já estão muito gastas pedia que fossem novamente pintadas. _____

O Sr. Presidente da Junta de Friestas para dizer que nessa freguesia existem duas escultura em pedra ao abandono solicitando que a Câmara Municipal fizesse uma intervenção nas mesmas. _____

PONTO 19 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual

A T A Nº. 24/2021

redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pela Sra. Presidente em exercício e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente em exercício declarou encerrada a reunião pelas dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por vinte e cinco páginas. _____

A Presidente da Câmara Municipal em Exercício

(Ana Paula Almendra Vaz Xavier)